



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.983, DE 2 DE JULHO DE 2025.**

Altera o Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre o cálculo do valor adicionado, da quota igual, da população, da área territorial, dos critérios ambientais e dos critérios educacionais, relativos à composição do Índice de Participação dos Municípios – IPM, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.601, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Os representantes legais do Poder Executivo Municipal podem impugnar os índices, em até 30 dias após a publicação do IPM Provisório no Diário Oficial do Estado, desde que o façam no Portal de Serviços Digital do Poder Executivo, em aba específica com link de acesso direto na página da Secretaria da Fazenda, quantos aos seguintes índices:

.....  
VI – relativo à Educação – IEduc.

§1º Relativamente ao ICMS Ecológico e ao ICMS Educacional, o município deverá gerar o relatório de contestação no SISECO e no SISEDU, respectivamente, e juntar aos documentos de sua impugnação.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 2 dias do mês de julho de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Donizeth Aparecido Silva**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Fábio Pereira Vaz**  
Secretário de Estado da Educação

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil